

DECRETO Nº 22476/2025

Define os serviços e fornecimentos contínuos no Âmbito da Administração Municipal de Dois Vizinhos - PR, e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os preceitos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos;

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos define em seu artigo 6º inciso XV serviços e fornecimentos contínuos como sendo serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Considerando que a essencialidade e habitualidade na contratação dos serviços que especifica;

Considerando que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

Considerando a definição apresentada na Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assim diz “SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Considerando o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed, ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021,

Considerando ainda o Acórdão 440/2020 proferido pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná anteriormente à publicação da nova lei de licitações já entendia pela possibilidade de interpretação extensiva da regra do Art. 57, II da lei 8.666/93, para abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Disciplina a contratação de serviços e fornecimentos contínuos como sendo serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas no âmbito do Município de Dois Vizinhos - PR;

Art. 2º Os serviços continuados, prestados por terceiros, bem como o fornecimento permanente de bens de uso continuado que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços e ou fornecem bens que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 107, da lei 14.133/2021, quais sejam:

- 1 Coleta de lixo hospitalar;
- 2 Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e comerciais, recicláveis ou não;
- 3 Serviços de limpeza e manutenção de próprios públicos;
- 4 Varrição e limpeza de ruas e bocas de lobo;
- 5 Transporte escolar por ônibus, vans ou afins;
- 6 Serviços de poda de árvores e corte de grama;
- 7 Serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT) até o aterro licenciado;
- 8 Concessões e Permissões de serviços públicos em geral
- 9 Serviços manutenção rede elétrica nos prédios municipais e iluminação pública;
- 10 Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
- 11 Serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;

- 12 Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e terrenos baldios, que envolvam contratação de mão de obra mensal ou por horas;
- 13 Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde;
- 14 Serviços de locação de sistemas/software de gestão pública;
- 15 Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;
- 16 Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;
- 17 Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;
- 18 Serviços de pintura de faixas, fachadas, letreiros e comunicação visual (pintura de placas);
- 19 Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa de modo geral TV, rádios, jornal, aplicativos e sites;
- 20 Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;
- 21 Serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;
- 22 Locação de imóveis;
- 23 Serviços de orientadores das oficinas culturais das secretarias municipais;
- 24 Serviços de acolhimento institucional de longa permanência em regime integral para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade;
- 25 Serviços de apoio às atividades operacionais subsidiárias;
- 26 Fornecimento de passagens nacionais terrestres e aéreas;
- 27 Fornecimento de energia elétrica e telecomunicações;
- 28 Serviços topográficos;
- 29 Serviços de desenvolvimento e hospedagem de site, e-mails institucionais da prefeitura municipal;
- 30 Serviços de assessoria e consultoria em acompanhamento e monitoramento de convênios;
- 31 Serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do município de Dois Vizinhos - PR, na capital do Estado do Paraná e Distrito Federal;
- 32 Contratos incluídos no Plano Plurianual de Investimentos;
- 33 Locação de máquinas e equipamentos;
- 34 Serviço de coleta de lixo industrial, oriundo de atividade de manutenção de veículos e máquinas;
- 35 Serviço de manutenção técnica, (condicionadores de ar, eletrodomésticos, eletrônicos, centrais telefônicas, manutenção de eletroeletrônicos, motosserras, roçadeiras dentre outros);
- 36 Exploração de cascalho;
- 37 Serviço de chaveiro;
- 38 Assinatura de jornais e periódicos;
- 39 Gestão de contrato de telefonia;
- 40 Serviços de arbitragem esportiva;
- 41 Internação veterinária;
- 42 Aquisição continuada de gêneros alimentícios;
- 43 Fornecimento de combustíveis;
- 44 Fornecimento de persianas verticais e horizontais para os prédios públicos;
- 45 Fornecimento de hardware;
- 46 Serviços de inseminação artificial;
- 47 Fornecimento de Pedras Irregulares;
- 48 Serviços de Assentamento de Pedras Irregulares;
- 49 Serviços Securitários em geral;
- 50 Serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores;
- 51 Serviços na área de segurança, engenharia e medicina do trabalho;
- 52 Publicação de atos oficiais do Município;
- 53 Serviços de telefonia;
- 54 Fornecimento de cestas básicas;
- 55 Auxílio funeral;
- 56 Fornecimento de pneus;

- 57 Fornecimento de peças de reposição e manutenção para a frota municipal;
- 58 Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários, ônibus, caminhões e máquinas agrícolas e viárias;
- 59 Serviço de hora máquina;
- 60 Serviços de locação de sistemas/software;
- 61 Serviços de recapagem de pneus;
- 62 Serviços Educacionais, Sistema de Ensino e Gestão Pedagógica;
- 63 Serviços de Planejamento e Decorações para Páscoa e Natal;
- 64 Serviços em análises clínicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 65 Serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar para usuários do SUS;
- 66 Serviço de manutenção periódica nos equipamentos médico-hospitalares, garantindo a segurança e o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados na rede de saúde;
- 67 Serviços de atendimento complementar à rede SUS para pacientes com Déficit Intelectual, Transtorno Global do Desenvolvimento e Múltiplas Deficiências, por equipe multidisciplinar especializada;
- 68 Prestação de Serviços Sociais Terceirizados do Programa Criança Feliz, Mediante o Regime de Execução Indireta;
- 69 Fornecimento de gêneros alimentícios;
- 70 Assinatura de plataforma de pesquisa jurídica;
- 71 Fornecimento de aplicativo para gerenciamento de estacionamento rotativo;
- 72 Serviços de costura;
- 73 Serviços de instalação e manutenção de ar-condicionado;
- 74 Fornecimento de mudas de flores e outras variedades de plantas ornamentais;
- 75 Fornecimento de lanches;
- 76 Fornecimento de material esportivo;
- 77 Serviços de lavagem e higienização de veículos;
- 78 Serviço de Recarga e Fornecimento de extintores e correlatos;
- 79 Fornecimento do auxílio natalidade;
- 80 Fornecimento de gás engarrafado de uso doméstico e botijões;
- 81 Aquisição de material de construção;
- 82 Serviço de Plataforma de CRM de Multiatendimento;
- 83 Serviço de desinsetização, desratização e limpezas e higienização de reservatórios de água;
- 84 Serviço de material gráfico;
- 85 Aquisição de armarinhos e utensílios domésticos;
- 86 Serviço de avaliação de imóveis;
- 87 Serviço de segurança não armada;
- 88 Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- 89 Serviços de Acolhimento Institucional;
- 90 Locação de brinquedos.

Art. 3º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados e fornecimento permanente de bens de uso continuado.

Art. 4º Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados e fornecimento permanente de bens de uso continuado.

Art. 5º A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§ 2º Ao fiscal do contrato compete:

I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e fornecimento permanente de bens de uso continuado bem como da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II - Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços e fornecimento permanente de bens de uso continuado.

III - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de fornecimento permanente de bens de uso continuado e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV - Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§ 3º O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 7º Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados ou de fornecimento permanente de bens de uso continuado deverão respeitar as disposições previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo.

Art. 8º O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Capítulo que trata Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Revoga-se o Decreto n.º 22463/2025.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de julho de 2025.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná,
aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco,
64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças